

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO/SEDHAST

CONVÊNIO Nº 26054/2016
PROCESSO Nº 65/001114/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEDHAST, com sede à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Bloco III, do Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.150.335.0001-47, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Secretária **ELISA CLÉIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE**, portadora do RG. nº. 20.3240 SSP/MS e do CPF nº. 404.297.171-72, residente à Av. Mato Grosso, nº 4527, de outro lado, **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.403.041/0001-04, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado legalmente por **RICARDO FAVARO NETO**, portador (a) do RG nº 3.188.970-7 emitido pela SSP/PR e CPF nº 328.742.359-20, resolvem celebrar o presente **convênio**, regido pelas disposições contidas no Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de Junho de 2003 e alterações, Resolução SEFAZ nº 2.093, de 24 de outubro de 2007 e alterações, e na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e alt., no que couber, e normas específicas que regulamentam o Programa, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para **aquisição de um veículo automotor o km para atender os beneficiários do CREAS**, de acordo com o plano de trabalho, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização do presente **convênio** está expressamente sujeita às normas previstas nos termos do art. 32, *caput, incisos e parágrafos*, do Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003, quando aplicáveis, em despacho exarado no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A **CONCEDENTE** obriga-se a:

- Examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique na alteração do objeto do convênio, ou substituição do conveniente;
- Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho, o Cronograma Físico-Financeiro e com o disposto na Cláusula Sexta, deste instrumento;
- Verificar e avaliar, a qualquer tempo os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do instrumento pactuado;
- Acompanhar e supervisionar a execução do objeto, diretamente ou por meio de terceiros expressamente autorizados, quando a atividade prevista assim o exigir;
- Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do **convênio**;

II - O (a) **CONVENENTE** obriga-se a:

- Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, em consonância com o Plano de Trabalho e com as normas técnicas que regulamentam o Programa;
- Propiciar aos técnicos credenciados pela **CONCEDENTE**, todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do **convênio**;

[assinatura]
Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO/SEDHAST

- c) Aplicar e gerir os recursos repassados por força desta avença em conformidade com Plano de Trabalho e exclusivamente para o cumprimento do objeto deste **convênio**;
- d) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso, bem como o valor da contrapartida, quando houver;
- e) Apresentar Relatório de Execução Físico-Financeira deste **convênio**, bem como prestar contas dos recursos recebidos, observando-se o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Sexta, deste instrumento;
- f) Apresentar, na periodicidade ajustada, os documentos comprobatórios da execução do objeto do convênio ou termo similar, demonstrando a aplicação dos recursos e o cumprimento das fases ou etapas;
- g) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do **convênio**, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste **convênio**, inclusive os salariais, fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais, não gerando para a **CONCEDENTE** obrigações ou outro encargo de qualquer natureza;
- i) Prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Sétima deste instrumento ou parcialmente quando solicitado;
- j) Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste **convênio**;
- k) Observar, nas aquisições e contratações, os procedimentos licitatórios vigentes, inclusive justificativa para dispensa ou inexigibilidade, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações;
- l) Divulgar, por meios próprios, que o financiamento da ação conveniada provem do Fundo de Investimento Social – FIS, conforme o disposto no Decreto n. 10.410 de 28 junho de 2001.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESTRIÇÕES QUANTO A UTILIZAÇÃO DO RECURSO DO FIS.

Em nenhuma hipótese será permitida à **CONVENIENTE** utilizar-se de recurso do FIS para pagamento de despesas com pessoal ou qualquer atividade-meio do órgão público ou entidade de direito privado, incumbido de operacionalizar o investimento social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem despesas com pessoal e atividade-meio:

I – folha de pagamento de servidores;

II – despesas de locação de imóvel para funcionamento da sede do órgão,

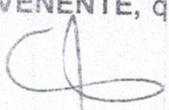
III – despesas de custeio e investimento do órgão público.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto deste **convênio**, serão destinados pela **CONCEDENTE** recursos no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, na Funcional Programática 20.65101.08.244.0062.6745.0001, Fonte de Recursos 103000000/FIS, na Natureza da Despesa 44404101, **NE 2016NE001050**, de 21/06/2016, e contrapartida no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, totalizando a quantia de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, conforme Plano de Trabalho, integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da Execução do presente instrumento em exercício futuro, no que corresponde à **CONCEDENTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, e se houverem, serão objeto de termo aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como da contrapartida de recursos do(a) **CONVENIENTE**, quando houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO/SEDHAST

A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio ou termo similar obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cujo recurso será liberado a partir da formalização do convênio e terá como parâmetro o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso os recursos sejam liberados em até 02 (duas) parcelas, a apresentação da prestação de contas far-se-á no final da vigência do instrumento, integrando as parcelas liberadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada a apresentação de prestação de contas parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em cumprimento ao que estabelece o art. 18, §1º, do Decreto n. 11.261/2003, os recursos recebidos serão, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, sendo, neste caso, verificada a viabilidade da aplicação em fundo, no que tange a realização com despesas bancárias.

PARÁGRAFO QUARTO - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio ou termo similar e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, integrando a prestação de contas na forma da Cláusula Sétima, letra "d".

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio ou similar, os saldos financeiros remanescente, inclusive os da contrapartida, quando houver, e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao concedente, no prazo de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do concedente, conforme art. 18, § 4º do Decreto Estadual nº 11.261/2003.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos liberados aos convenientes não integrantes da conta única serão mantidos em conta bancária específica, sendo utilizados somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque, cartão magnético, quando houver emissão de comprovante, ordem bancária emitidos em nome do credor ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo ao concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final do total dos recursos recebidos deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, anualmente ou ao encerramento do convênio, também, no caso de Termo Simplificado de Convênio, ou instrumento similar, instruída de Relatório de Cumprimento do Objeto, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) cópia do Termo de Convênio;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) Relatório(s) de Execução Físico-Financeira;
- d) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, quando houver, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- e) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, quando for o caso;
- f) conciliação do saldo bancário;
- g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da **CONCEDENTE**;
- h) relação dos pagamentos efetuados com os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os provenientes da participação do(a) **CONVENENTE**, quando cabíveis;


Ricardo Fávoro Neto
Município

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO/SEDHAST

- i) comprovante de devolução dos recursos financeiros remanescentes, quando for o caso, à conta indicada pela **CONCEDENTE**;
- j) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia;
- k) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente for órgão ou entidade da administração pública e; quando solicitado pelo **CONCEDENTE**, cópia do processo licitatório completo, conforme estabelecido no art. 38 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.
- l) juntada de documentos comprobatórios da coleta de preços, no caso de entidades de direito privado
- m) a comprovação da utilização, dos recursos da contrapartida financeira, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas será apresentada ao concedente até trinta dias, contados do vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas provenientes dos recursos dos convênios, do resultado da aplicação financeira e da contrapartida, quando houver, só poderão ser comprovadas mediante apresentação das primeiras vias originais dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente executor, com a devida identificação do número do convênio em seu texto.

- I) Não serão aceitas notas fiscais emitidas após o prazo de validade do convênio como comprovante de despesas de aquisições de mercadorias e bens, ou utilização de serviços abrangidos pela competência tributária estadual.
- II) Após a aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas pelo Tribunal de Contas do Estado, os documentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, em local da concedente, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **convênio**, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **convênio** terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em **23/06/2017**, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por meio de **Termo Aditivo**, por expressa manifestação dos partícipes, mediante apresentação pelo **CONVENIENTE** de novo Plano de Trabalho, quando for o caso, para aprovação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no parágrafo § 1º. do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **SEDHAST**, nos exatos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 11.261/03, providenciará a publicação deste **TERMO DE CONVÊNIO** na forma de extrato, no "**Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**", até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que, a cargo da Imprensa Oficial, ela ocorra no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

[assinatura]
Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO/SEDHAST

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedado ao (a) **CONVENENTE**:

- a) Aditar o instrumento pactuado para mudança do objeto e ou substituir o convenente;
- b) Pagar por meio de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados ou qualquer forma de remuneração aos servidores que pertençam aos quadros da concedente;
- c) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste **convênio**, ainda que em caráter de emergência;
- d) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste **convênio** ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- e) Efetuar despesas com multas, juros, correção monetária, e demais acréscimos legais, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de encargos tributários, previdenciários ou financeiros fora do prazo;
- f) Prever e realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- g) Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS BENS PATRIMONIAIS

Os bens patrimoniais, especificamente no que se refere a equipamentos e materiais permanentes, adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, por meio deste instrumento, permanecerão sob a posse e responsabilidade da **CONVENENTE** até a homologação da respectiva Prestação de Contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Findado o Convênio, constatados o fiel cumprimento do objeto nele proposto e a regularidade da sua execução, verificando-se a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista e a permanência do interesse público correspondente, após a devida homologação da respectiva Prestação de Contas, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio da **CONVENENTE**, independentemente de Termo de Doação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os bens patrimoniais citados no *caput*, mesmo após a referida doação automática à **CONVENENTE**, uma vez verificado desvio de finalidade, ou a não continuidade do projeto atendido por este Instrumento, os mesmos serão, mediante procedimento formal, revertidos à **CONCEDENTE**; e na hipótese de impossibilidade dessa reversão, fica a **CONVENENTE** obrigada a promover a restituição integral dos valores repassados pela **CONCEDENTE**, devidamente corrigidos, de acordo com o valor da UAM/MS, na data do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja a reversão prevista no parágrafo anterior, os respectivos bens patrimoniais poderão ser doados a outra entidade, que desenvolve projetos sociais de natureza semelhante à verificada neste Convênio, a critério da **CONCEDENTE**, mediante processo formal, desde que demonstrado devidamente o atendimento ao interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONVENENTE**, além do dever de observância da finalidade estabelecida no Convênio, quando tratar-se de benfeitorias construídas em imóvel não pertencente ao Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos repassados pela **CONCEDENTE**, responsabilizar-se-á também pela regularização do referido bem, junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, inclusive pela averbação da edificação à margem da matrícula, em período razoável.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

O presente **convênio** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO/SEDHAST

descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou por consenso dos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos de rescisão do convênio independentemente do termo de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando da constatação das seguintes situações:

- I - descumprimento de qualquer das exigências fixadas nas normas que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- II - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- III - a não-aplicação ou aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no termo firmado;
- IV - falta de apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira, na forma pactuada, e da Prestação de Contas parcial e final, nos prazos estabelecidos;
- V - cobrança dos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O (a) **CONVENIENTE** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o **Tesouro Estadual**, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, não apresentação da prestação de contas no prazo exigido, no caso de aplicação dos recursos em finalidade diversa, ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

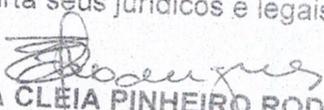
Pactuam, ainda, as seguintes condições:

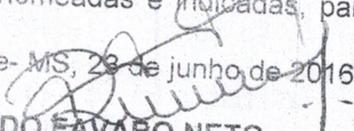
- a) todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovados por conta, nos endereços dos partícipes; e
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro de **Campo Grande - MS**.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
CONCEDENTE

Campo Grande- MS, 28 de junho de 2016

RICARDO FAVARO NETO
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1) Nome:  Isabel Cristina M. de Oliveira
RG: 619720 SSP/MS
CPF: 845.522.711-72

2) Nome:  Sylbana Souza Barreto
RG: 815.612 SSP/MS
CPF: 693.328.601-06

Rubrica:

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 26024/2016.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/001168/2016.
 PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Japorã/MS- CNPJ n.º 15.905.342/0001-28.
 OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para aquisição de uma academia ao ar livre para atender os beneficiários do Assentamento Savana, no Distrito de Jacareí, de acordo com o Plano de Trabalho, independente de transcrição.
 VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na Funcional Programática 08.244.0035.6742.0001, Fonte de Recursos 0103000000/FIS, na Natureza da Despesa 44404101, NE 2016NE001082, de 22/06/2016, e contrapartida no valor de R\$ 3.023,23 (três mil vinte e três reais e vinte e três centavos), totalizando a quantia de R\$ 33.023,23 (trinta e três mil vinte e três reais e vinte e três centavos), conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.
 AMPARO LEGAL: Dec. Est. n.º 11261/03 e alt., Res. SEFAZ n.º 2093/07, de 24 de outubro/2007, Lei n.º 8666/93 de 21/06/93, e alt., no que couber.
 VIGÊNCIA: 24/06/2016 a 24/06/2017.
 DATA DA ASS: 24/06/2016.
 ASSINAM: Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF n.º 404.297.171-72.
 Vanderley Bispo de Oliveira. CPF n.º 356.506.721-72.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 26054/2016.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/001114/2016.
 PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Itaquira/MS- CNPJ n.º 15.403.041/0001-04.
 OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para aquisição de um veículo automotor okm para atender os beneficiários do CREAS do Município, de acordo com o Plano de Trabalho, independente de transcrição.
 VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na Funcional Programática 20.65101.08.244.0062.6745.0001, Fonte de Recursos 0103000000/FIS, na Natureza da Despesa 44404101, NE 2016NE001050, de 21/06/2016, e contrapartida no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), totalizando a quantia de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.
 AMPARO LEGAL: Dec. Est. n.º 11261/03 e alt., Res. SEFAZ n.º 2093/07, de 24 de outubro/2007, Lei n.º 8666/93 de 21/06/93, e alt., no que couber.
 VIGÊNCIA: 23/06/2016 a 23/06/2017.
 DATA DA ASS: 23/06/2016.
 ASSINAM: Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF n.º 404.297.171-72.
 Ricardo Favaro Neto. CPF n.º 328.742.359-20.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 26064/2016.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/001124/2016.
 PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS- CNPJ n.º 03.354.560/0001-32.
 OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para aquisição de um veículo utilitário Okm para atender o Projeto Conviver e Escola de Música Som do Pantanal, de acordo com o Plano de Trabalho, independente de transcrição.
 VALOR: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), na Funcional Programática 20.65101.08.244.0062.6745.0001, Fonte de Recursos 0103000000/FIS, na Natureza da Despesa 44404101, de NE 2016NE001049, de 21/06/2016, e contrapartida no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), totalizando a quantia de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.
 AMPARO LEGAL: Dec. Est. n.º 11261/03 e alt., Res. SEFAZ n.º 2093/07, de 24 de outubro/2007, Lei n.º 8666/93 de 21/06/93, e alt., no que couber.
 VIGÊNCIA: 23/06/2016 a 23/06/2017.
 DATA DA ASS: 23/06/2016.
 ASSINAM: Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF n.º 404.297.171-72.
 Mário Alberto Kruger. CPF n.º 105.905.010-20.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 26062/2016.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/001169/2016.
 PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Maracaju/MS- CNPJ n.º 03.442.597/0001-12.
 OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para aquisição de um parque infantil para atender os beneficiários da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o Plano de Trabalho, independente de transcrição.
 VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na Funcional Programática 20.65101.08.244.0062.6745.0001, Fonte de Recursos 0103000000/FIS, na Natureza da Despesa 44404101, NE 2016NE001053, de 21/06/2016, e contrapartida no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando a quantia de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.
 AMPARO LEGAL: Dec. Est. n.º 11261/03 e alt., Res. SEFAZ n.º 2093/07, de 24 de outubro/2007, Lei n.º 8666/93 de 21/06/93, e alt., no que couber.
 VIGÊNCIA: 23/06/2016 a 23/06/2017.
 DATA DA ASS: 23/06/2016.
 ASSINAM: Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF n.º 404.297.171-72.
 Maurílio Ferreira Azambuja. CPF n.º 106.408.941-00.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 26057/2016.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/001150/2016.
 PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Itaporã/MS- CNPJ n.º 03.155.999/0001-50.
 OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para aquisição de material de consumo para atender a Guarda Mirim do Município, de acordo com o Plano de Trabalho, independente de transcrição.
 VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na Funcional Programática 20.65101.08.244.0062.6745.0001, Fonte de Recursos 0103000000/FIS, na Natureza da Despesa 33404102, NE 2016NE001048, de 21/06/2016, e contrapartida no valor de R\$ 2.020,00 (dois mil e vinte reais), totalizando a quantia de R\$ 22.020,00 (vinte e dois mil e vinte reais), conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.
 AMPARO LEGAL: Dec. Est. n.º 11261/03 e alt., Res. SEFAZ n.º 2093/07, de 24 de outubro/2007, Lei n.º 8666/93 de 21/06/93, e alt., no que couber.
 VIGÊNCIA: 23/06/2016 a 23/06/2017.
 DATA DA ASS: 23/06/2016.
 ASSINAM: Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF n.º 404.297.171-72.
 Jacinta Reis Cordeiro. CPF n.º 436.658.021-72.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 26030/2016.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/001181/2016.
 PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Caarapó/MS- CNPJ n.º 03.155.900/0001-04.
 OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para aquisição de material esportivo para atender projeto social, de acordo com o Plano de Trabalho, independente de transcrição.
 VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na Funcional Programática 20.65101.08.244.0062.6745.0001, Fonte de Recursos 0103000000/FIS, na Natureza da Despesa 33404102, NE 2016NE001044, de 20/06/2016, e contrapartida no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando a quantia de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.
 AMPARO LEGAL: Dec. Est. n.º 11261/03 e alt., Res. SEFAZ n.º 2093/07, de 24 de outubro/2007, Lei n.º 8666/93 de 21/06/93, e alt., no que couber.
 VIGÊNCIA: 23/06/2016 a 23/06/2017.
 DATA DA ASS: 23/06/2016.
 ASSINAM: Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF n.º 404.297.171-72.
 Mario Valerio. CPF n.º 286.746.501-04.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 26036/2016.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/001177/2016.
 PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Costa Rica/MS- CNPJ n.º 15.389.596/0001-30.
 OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para aquisição de material permanente para atender os usuários do PAIF do CRAS de Costa Rica, de acordo com o Plano de Trabalho, independente de transcrição.
 VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na Funcional Programática 20.65101.08.244.0062.6745.0001, Fonte de Recursos 0103000000/FIS, na Natureza da Despesa 44404101, NE 2016NE001043, de 20/06/2016, e contrapartida no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando a quantia de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.
 AMPARO LEGAL: Dec. Est. n.º 11261/03 e alt., Res. SEFAZ n.º 2093/07, de 24 de outubro/2007, Lei n.º 8666/93 de 21/06/93, e alt., no que couber.
 VIGÊNCIA: 23/06/2016 a 23/06/2017.
 DATA DA ASS: 23/06/2016.
 ASSINAM: Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF n.º 404.297.171-72.
 Waldeli dos Santos Rosa. CPF n.º 326.120.019-72.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 26029/2016.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/001178/2016.
 PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Coxim/MS- CNPJ n.º 03.510.211/0001-62.
 OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para aquisição de um veículo okm para ser utilizado para atendimento da juventude rural em projetos sociais de políticas para juventude, de acordo com o Plano de Trabalho, independente de transcrição.
 VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na Funcional Programática 20.65101.08.244.0062.6745.0001, Fonte de Recursos 0103000000/FIS, na Natureza da Despesa 44404101, NE 2016NE001041, de 20/06/2016, e contrapartida no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.
 AMPARO LEGAL: Dec. Est. n.º 11261/03 e alt., Res. SEFAZ n.º 2093/07, de 24 de outubro/2007, Lei n.º 8666/93 de 21/06/93, e alt., no que couber.
 VIGÊNCIA: 23/06/2016 a 23/06/2017.
 DATA DA ASS: 23/06/2016.
 ASSINAM: Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF n.º 404.297.171-72.
 Aluizio Comетки São José. CPF n.º 932.772.611-15.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 26067/2016.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/001120/2016.
 PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Bodoquena/MS- CNPJ n.º 15.465.016/0001-47.
 OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para aquisição de um parque infantil para ser instalado na Praça Alaide Campos, de acordo com o Plano de Trabalho, independente de transcrição.
 VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na Funcional Programática 20.65101.08.244.0062.6745.0001, Fonte de Recursos 0103000000/FIS, na Natureza da Despesa 44404101, NE 2016NE001052, de 21/06/2016, e contrapartida no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando a quantia de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.
 AMPARO LEGAL: Dec. Est. n.º 11261/03 e alt., Res. SEFAZ n.º 2093/07, de 24 de outubro/2007, Lei n.º 8666/93 de 21/06/93, e alt., no que couber.
 VIGÊNCIA: 23/06/2016 a 23/06/2017.
 DATA DA ASS: 23/06/2016.
 ASSINAM: Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF n.º 404.297.171-72.
 Jun Iti Hada. CPF n.º 073.584.151-91.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 26032/2016.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/001179/2016.
 PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Jardim/MS- CNPJ n.º 03.162.047/0001-40.
 OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para aquisição de material permanente para atender o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Professora Ernestina Aparecida Giansante Grubert, de acordo com o Plano de Trabalho, independente de transcrição.
 VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na Funcional Programática 20.65101.08.244.0062.6745.0001, Fonte de Recursos 0103000000/FIS, na Natureza da Despesa 44404101, NE 2016NE001030, de 17/06/2016, e contrapartida no valor de R\$ 8.650,00 (oito mil seiscentos e cinquenta reais), totalizando a quantia de R\$ 28.650,00 (vinte e oito mil seiscentos e cinquenta reais), conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.
 AMPARO LEGAL: Dec. Est. n.º 11261/03 e alt., Res. SEFAZ n.º 2093/07, de 24 de outubro/2007, Lei n.º 8666/93 de 21/06/93, e alt., no que couber.
 VIGÊNCIA: 23/06/2016 a 23/06/2017.
 DATA DA ASS: 23/06/2016.
 ASSINAM: Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF n.º 404.297.171-72.
 Emey Cunha Bazzano Barbosa. CPF n.º 906.791.051-15.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 26035/2016.